

Ano VI do DOE Nº 1.707

Belém, quinta-feira, 09 de maio de 2024

17 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento

no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA E SENADO DISCUTEM MUDANÇAS LEGAIS PARA EDUCAÇÃO EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS

Durante agenda institucional em Brasília (DF) para articulação de promoção de direitos de alunos, pais e professores, o conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), Cezar Colares, reuniu com o Pará, senador pelo **Jader** Barbalho.



Colares apresentou informações sobre a realidade de comunidades escolares do Arquipélago do Marajó, a partir de dados coletados em atividades presenciais e virtuais de conselheiros e técnicos da Corte de Contas aos 17 municípios que formam a região. O detalhamento sobre o cenário educacional marajoara consta em 18 relatórios produzidos pelo TCMPA, que agrupou dados de outras instituições, realizou visitas técnicas em áreas urbanas e rurais com coletas de dados e audiências públicas em todas as cidades.

O conselheiro explicou ao senador que estas frentes de trabalho integraram o projeto "Fortalecimento da Educação dos Municípios do Pará", do próprio Tribunal, e que tiveram desdobramentos de impacto até internacional indo além dos relatórios, como a formação do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Educacional (Gaepe) Arquipélago do Marajó, que reúne hoje aproximadamente 50 instituições, entre elas, secretarias municipais, Unicef e universidades públicas paraenses. **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP DO GABINETE DA CORREGEDORIA SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO 11 DO GABINETE DE CONSELHEIRO DECISÃO MONOCRÁTICA 11 DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ♣ NOTIFICAÇÃO 12 **CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**







DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.787 Processo nº 084446.2021.2.000

Município: Tucuruí

Unidade Gestora: Instituto de Previdencia dos Servidores

Municipais - IPASET

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessados: Risonete Pinto Rodrigues - 01/01/2021 até

30/06/2021

Antonio Silva – 01/07/2021 até 02/09/2021

Risonete Pinto Rodrigues – 03/09/2021 até 31/12/2021

Contadora: Maria Onilce Rosa Pereira

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Subprocuradora: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ. DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Instituto de Pr evidencia dos Servidores Municipais de Tucuruí/PA – IPASET, exercício 2021, de responsabilidade dos ordenadores Sra. Risonete Pinto Rodrigues, período de 01/01/2021 a 30/06/2021 e 03/09/2021 a 31/12/2021 e do Sr. Antonio

Silva, período de 01/07/2021 a 02/09/2021.

II. APLICAR as multas abaixo a Ordenadora Risonete Pinto Rodrigues período de 01/01 a 30/06/2021 e 03/09 a 31/12/2021, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:

a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho) e recolhimento referente as Obrigações Patronais devidas ao INSS e no período de 01/01 a 30/06/2021 e no período de 03/09 a 31/12/2021;

- b) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho) e recolhimento referente as Obrigações Patronais devidas ao Ipaset, no período de 03/09 a 31/12/2021;
- c) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 55, §§2° e 6º da Portaria MPT nº 1.467/2022;
- d) Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas irregularidades quanta ao repasse mensal e integral dos valores referentes aos parcelamentos de débitos previdenciários do 1° ao 3° bimestre e quanta aos parcelamentos de débitos previdenciários do 5° e 6° bimestre de 2021.
- III. APLICAR as multas abaixo ao Ordenador Antonio Silva 01/07 a 02/09/2021, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho) e recolhimento referente as Obrigações Patronais devidas ao INSS e no período de 01/07 a 02/09/2021;
- b) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho) e recolhimento referente as Obrigações Patronais devidas ao Ipaset, no período de 01/07 a 02/09/2021;
- c) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 55, §§2° e 6°, da Portaria MPT nº 1.467/2022;
- d) Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas irregularidades quanto ao repasse mensal e integral dos valores referentes aos parcelamentos de débitos previdenciários do 4° bimestre de 2021.
- IV. EXPEDIR em favor da Ordenadora Risonete Pinto Rodrigues o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 10.393.946,16 e devendo ser expedido em favor do Ordenador Antonio Silva Alvará de Quitação, no montante de R\$ 5.232.021,02, somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão.







V. ADVERTIR os Ordenadores de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria

Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1° e 2º do RITCMPA:

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 27 março de 2024.

Protocolo: 46415

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16.930 (30.04.2024)

Processo nº 201905807-00

Município: Colares

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Recurso Ordinário à decisão exarada no Acórdão

nº 34.601/2019. Exercício: 2015

Responsável: Maria Lucimar Barata

Conselheiro: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

Subprocuradora: Erika Paraense

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLARES. EXERCÍCIO 2015. SUSTENTAÇÃO ORAL. DOCUMENTOS JUNTADOS POR MEIO DE MEMORIAIS PROTOCOLADOS. REABERTURA DE INSTRUCÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Colares, exercício 2015, de responsabilidade da Sra. Maria Lucimar Barata, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em reabrir a instrução processual, determinando a devida análise técnica das alegações e documentos juntados em memorial, com posterior remessa dos autos ao Ministério Público de Contas Municipais, para as necessárias considerações e parecer.





DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 14/05/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.001420.2024.2.0001

Responsável: Sr(a). JEFFERSON FELGUEIRAS DE

CARVALHO

Origem: FUNDEB - ABAETETUBA Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

02) Processo nº 202101847-00

Responsável: **Sr(a). ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO

ARARI - SANTA CRUZ DO ARARI Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

03) Processo nº 062001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). MARCELO FRANCA BORGES

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DO

PARA - REDENCAO DO PARA











Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

04) Processo nº 020002.2017.2.000

Responsável: **Sr(a). EDUARDO JORGE PORTAL GONCALVES**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI -

CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

05) Processo nº 028002.2018.2.000

Responsável: **Sr(a). MANOEL TELES DE OLIVEIRA**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

CURRALINHO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

06) Processo nº 049002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). GILMAR NUNES VALE

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MUANA - MUANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

07) Processo nº 026002.2022.2.000

Responsável: **Sr(a). WLADIMIR CONCEICAO COSTA**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE COLARES - COLARES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

08) Processo nº 054002.2023.2.000

Responsável: **Sr(a). ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE OUREM - OUREM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

09) Processo nº 137219.2021.2.000

Responsável: Sr(a). WALDELICE SANTOS BRITO, FERNANDO MENEZES BRAUN DA SILVA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

MARITUBA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

10) Processo nº 086220.2021.2.000

Responsável: Sr(a). ANGELA LIMA DA SILVA, CARLOS

ALBERTO DOS SANTOS

Origem: FUNDEB - VISEU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

11) Processo nº 070398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). MARIA APARECIDA SOARES

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTANA DO

ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

12) Processo nº 1.006400.2018.2.0014

Responsável: **Sr(a). KATIA LOPES FERNANDES**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALTAMIRA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

13) Processo nº 1.036001.2015.1.0023

Responsável: Sr(a). ELIENE NUNES DE OLIVEIRA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA - ITAITUBA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

14) Processo nº 1.097002.2015.2.0005

Responsável: **Sr(a). EDSON COSTA DA SILVA**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PACAJA - PACAJA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

15) Processo nº 1.129397.2012.2.0012

Responsável: Sr(a). MURILO FERREIRA DE SOUSA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DO

KINGU

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE

REVISÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)









16) Processo nº 1.037001.2023.2.0023

Responsável: Sr(a). BENJAMIN TASCA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA -

ITUPIRANGA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

17) Processo nº 1.119400.2022.2.0005

Responsável: **Sr(a). ALINE BARROS SULZBACH**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NOVO

REPARTIMENTO
Assunto: OUTROS
Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08/05/2024.

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária-Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 053/2024-SG/TCMPA
Processo n° 201704255-00 (050012009-00)
(Resolução nº 15.769, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1305/TCM/.PA, em 12/08/2022)
De Notificação ao senhor José Botelho dos Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Botelho dos Santos, responsável pelo Recurso Ordinário interposto contra a Resolução nº 12.726 da Prefeitura Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2009, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 12/09/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 600 (Seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via

o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°054/2024-SG/TCMPA Processo n° 202102586-00 (700022011-00) (Acórdão n° 40.866, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1297/TCM/.PA, em 02/08/2022)

De Notificação ao senhor Alexandre Magno Miranda e Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Alexandre Magno Miranda e Silva, responsável pelo Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão nº 36.170 da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 01/09/2022 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 382.552,74 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 3.000 (Três Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.









Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024 **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 055/2024-SG/TCMPA Processo n° 1.017422.2018.2.0000 (PC 017422.2018.2.000)

(Acórdão nº 41.264, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1339/TCM/.PA, em 03/10/2022) De Notificação ao senhor Alexy Brito de Sales,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Alexy Brito de Sales, responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 39.023 da FUNDEB de Bragança, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 02/11/2022 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.700 (Dois Mil e Setecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 056/2024-SG/TCMPA Processo n° 1.017422.2018.2.0000 (PC 017422.2018.2.000)

(Acórdão nº 41.264, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1339/TCM/.PA, em 03/10/2022)

De Notificação ao senhor Luiz Augusto Santa Brígida Soares,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Luiz Augusto Santa Brígida Soares, responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 39.023 da FUNDEB de Bragança, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 02/11/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.600 (Mil e Seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°060/2024-SG/TCMPA Processo n° 201905900-00 (1150012010-00) (Acórdão n° 34.902 e Resolução nº 14.823, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 600/TCM/PA, em 08/08/2019)

De Notificação ao senhor Evaldo Oliveira da Cunha,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Evaldo Oliveira da Cunha, responsável pela Prestação de Contas e Gestão da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/09/2019 imputa o dever de:







Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 491.313,47 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Treze Reais e Quarenta e Sete Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 29.180 (Vinte e Nove Mil e Cento e Oitenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 061/2024-SG/TCMPA Processo n° 183172004-00

(Acórdão n° 27.222, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 33000/TCM/.PA, em 27/10/2015)

De Notificação da senhora Maria do Socorro Cavalcante da Cunha,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria do Socorro Cavalcante da Cunha, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Breves, no exercício financeiro de 2004, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/11/2015 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 987.640,24 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte e Quatro Centavos), corrigido

monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, **devendo comprovar o seu recolhimento**, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°062/2024-SG/TCMPA Processo n° 201810162-00

Resolução n° 15.425, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 850/TCM/.PA, em 27/08/2020)

De Notificação ao senhor Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, responsável pelo Termo de Ajustamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 28/09/2020 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 300 (Trezentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 063/2024-SG/TCMPA Processo nº 874012008-00

(Acórdão n° 32.034, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 294/TCM/.PA, em 09/04/2018)

De Notificação da senhora Edna Verônica de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Edna Verônica de Oliveira, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Xinguara, no exercício financeiro de 2008, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/05/2018 imputa o dever de: Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 134.843,24 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 400 (Quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°064/2024-SG/TCMPA Processo n° 202100204-00

(Acórdão n° 40.385 publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1307/TCM/.PA, em 17/08/2022)

De Notificação ao senhor João Martins Filho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o

disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor João Martins Filho, responsável pelo Pedido de Revisão face o Acórdão nº 36.970 da Câmara Municipal de Placas, no exercício financeiro de 2016, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 16/09/2022 imputa o dever de: Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.000 (Dois Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP ϵ número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 065/2024-SG/TCMPA Processo n° 400012010-00

(Resolução nº 13.209 e Acórdão nº 30.617 publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 179/TCM/.PA, em 22/09/2017)

De Notificação ao senhor Norival Rodrigues Pimentel,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Norival Rodrigues Pimentel, responsável pela Prestação de Contas e de Gestão da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, no exercício financeiro de 2010, a







respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de 23/10/2017 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 424.250,13 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Treze Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 8.135 (Oito Mil Cento e Trinta e Cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 066/2024-SG/TCMPA Processo n° 540012005-00

(Resolução nº 12.547, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 33.168/TCM/.PA, em13/07/2016)

De Notificação ao senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ourém, no exercício financeiro de 2005, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 12/08/2016 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de

30 (trinta) dias, o valor correspondente a 8.110 (Oito Mil Cento e Dez) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 067/2024-SG/TCMPA Processo n° 201705736-00

(Resolução nº 14.742, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico №561/TCM/.PA, em 06/06/2019)

De Notificação ao senhor Valmir Climaco de Aguiar,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Valmir Climaco de Aguiar, responsável pelo Termo de Ajustamento da Prefeitura Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 08/07/2019 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 500 (Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA







EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 068/2024-SG/TCMPA Processo n° 201903119-00

(Acórdão n° 35.925 e 35.926 publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 726/TCM/.PA, em 28/02/2020)

De Notificação ao senhor Clóvis Miranda da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Clóvis Miranda da Silva, responsável pela Inspeção Extraordinária do Fundo de Previdência Municipal de Oeiras do Pará (FUNPREV), no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 30/03/2020 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 11.326.342,14 (Onze Milhões, Trezentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatorze Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPE.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 069/2024-SG/TCMPA Processo n° 1040012010-00

(Acórdão n° 38.223, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1002./TCM/PA, em 19/04/2021)

De Notificação ao senhor Gilberto Miguel Sufredini,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Clóvis Miranda da Silva, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e

prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em jul- gado** na data de 19/05/2021 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 100.430,300 (Cem Mil e Quatrocentos e Trinta Reais), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.000 (Dois Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 070/2024-SG/TCM/PA Processo n° 046220.2015.2.000

(Acórdão n° 38.107, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico N º 1091./TCM/.PA, em 31/08/2021)

De Notificação à senhora Gilcélia Maria Cunha Melo Costa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Gilcélia Maria Cunha Melo Costa, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 30/09/2021 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, **no prazo de**









30 (trinta) dias, o valor correspondente a **2.500 (Dois Mil e Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, **devendo provar**, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM/ PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 048/2024

PROCESSO N°: 1.113002.2022.2.0014

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS

CARAJÁS/PA.

INTERESSADO: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 113002.2022.2.000 ACÓRDÃO № 44.592, DE 29/02/2024.

Considerando o relatado na Informação Nº 048/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 08 (oito) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.592, de 29/02/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 08 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA

PROCESSO Nº: 1.001420.2024.2.0001

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO:FUNDEB

RESPONSÁVEL:JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO **ASSUNTO**:DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO:2023

RELATOR:CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES **CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RITCMPA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO o constante na INFORMAÇÃO nº 174/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, relativamente às possíveis irregularidades detectadas nos autos dos Processos nº 1.001420.2024.2.0001, em razão do exercício do controle externo, sobre supostas falhas detectadas no Mural de Licitações, relativamente ao Processo de REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 054/2023-SRP, realizado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Abaetetuba cujo objeto trata da "registro de preços para aquisição parcelada de madeira bruta serrada tratada, chapas em madeira (compensados), mdf, madeirite e cerâmica compreendendo tijolos e telhas para atender a necessidade da secretaria municipal de educação, cultura e desporto, unidades administrativas, bem como escolas municipais para apoio de reformas, construções bem como outras benfeitorias a serem realizadas nos espaços públicos.";

CONSIDERANDO que os indícios de infrações à Lei nº 8.666/1993, bem como à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, levantados inicialmente na Informação nº 94/2024/4º Controladoria-TCM-PA resultaram na Notificação n° 47/2024 — 4º Controladoria/TCM/PA, no seguinte teor:







- "1) Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 054/2023-SRP, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 2) Informar acerca da existência de contrato resultante do referido certame, e, em caso positivo, alimentar no Mural de Licitações o referido documento juntamente com o Ato de designação do fiscal de contrato.
- 3) Justificar a necessidade de aquisição dos itens licitados, perante a existência de outros processos licitatórios com o mesmo objeto.
- 4) Comprovar a finalidade pública do serviço, informando, inclusive, como serão utilizados os materiais licitados e quem realizará o serviço de manutenção dos estabelecimentos educacionais.
- 5) Informamos que o certame foi selecionado para acompanhamento contratual. Assim, caso o serviço já tenha sido iniciado, solicita-se que seja comprovado a efetiva realização dos serviços, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto e fichas de controle dos serviços executados por Unidade Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada dos serviços executados, sob pena de recolhimento;
- 6) Justificar o aumento dos valores dos itens da licitação apresentados na Ata de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico Nº 054/2023-SRP, comparativamente com o ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, realizado pelo órgão no mesmo mês.
- 7) Recomenda-se que não sejam firmados contratos e empenhadas despesas relacionadas ao REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-SRP até a conclusão da análise de regularidade desta Controladoria."

CONSIDERANDO que a Notificação n° 47/2024 — 4ª Controladoria/TCM/PA, acima disposta, publicada no Diário Eletrônico do TCM, Edição de nº 1.666, no dia 08/03/2024, não foi atendida;

CONSIDERANDO a sugestão de Medida Cautelar, proposta na Informação derradeira da 4ª Controladoria-TCM/PA, de nº 174/2024;

CONSIDERANDO o previsto no no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

CONSIDERANDO que o consentimento da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora - da

mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante, repito, a presença dos pressupostos;

DETERMINO CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 054/2023-SRP, realizado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Abaetetuba, bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata:

DETERMINO a Notificação do responsável, **Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA. Belém, 08 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 46410

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Nº 49/2024/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

O Excelentíssimo Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, relator dos processos de aposentadoria e pensão concedidas pelos Institutos de Previdência Social dos Municípios de Breves, Cachoeira do Arari, Curralinho, Dom Eliseu, Marabá, Rurópolis e Tucumã, usando das atribuições conferidas pelo art. 33 da Lei Complementar n. 109/2016 e alterações, art.







93, I e art. 285, V do Regimento Interno TCM-PA e Resolução Administrativa n. 08/2024/TCM-PA, NOTI-FICA, os Srs. (as) Doralice Câmara de Almeida, Lediane Porto da Costa Pereira, Jerry de Miranda Romero, João de Deus de Aquino, Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, Luciana Lima Maia e Marirley Modesto de Souza, gestores dos Institutos de Previdência no exercício de 2024, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre os quesitos do questionário "Levantamento de Servidores, vinculados ao RPPS, sem Concurso Público" pelo link https://forms.gle/hyEmPh9LmV6yzmLX9.

Informa-se que o questionário eletrônico padronizado tem como objetivo levantar informações sobre os servidores em atividade, filiados aos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado do Pará, cujo vínculo com a Administração Pública não tenha decorrido de concurso público e orientar as ações deste Tribunal a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 573, ADI 7198 e Temos de Repercussão Geral 1157 e 1254.

Por oportuno, comunica-se que a ausência, intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, importará no enquadramento do ordenador responsável, em penalidades fixadas nos incisos IV, V e VII do art. 72 da LC n.o 109/2016 76 c/c alíneas "a" e "b" do inciso II e alínea "a" do inciso III, ambos do art. 698 e art. 700, todos do RITCM-PA.

Belém, 6 de maio de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto /Relator

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

Nº 075/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.087002.2023.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, NOTIFICO o Sr. ADAIR MARINHO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Lei Municipal nº 1218 de 20/06/2023, que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios mensais dos Vereadores de

Xinguara", tendo em vista o PARECER № 722/2023-NAP/TCMPA que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.qov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- a) Apresente o relatório de impacto orçamentáriofinanceiro relativo à concessão da revisão geral anual aos vereadores:
- b) Esclarecer qual o período considerado na revisão concedida pela Lei nº 1.218/2023;
- c) Informar e encaminhar o ato que fixou o subsídio dos servidores.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela NÃO conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de Abril de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

N° 077/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.003002.2022.2.0010)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, NOTIFICO o Sr. ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução Municipal nº 01/2022 de 16/02/2022, que "Concede Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Afuá", tendo em vista o PARECER № 58/2024-NAP/TCMPA que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) Encaminhe a ata da sessão legislativa que aprovou o projeto de resolução;







b) Encaminhe o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela NÃO conformidade do mesmo, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de Abril de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

N° 078/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202130178-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30. § 1º. 64. §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 032/2020**, de 29/05/2020 que concedeu aposentadoria à Vera Maria Macedo Batista, que exercia o cargo de Professora de Educação Infantil de 1° a 4°, tendo em vista o PARECER DO NAP nº 1033/2023 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) Constata-se a inclusão das verbas adiante relacionadas no cálculo dos proventos, para as quais, no cadastro de verbas, não há previsão legal de incorporação aos proventos:
- 1. REGÊNCIA DE CLASSE (Lei ordinária: 4754/2010, sendo necessária a realização de DILIGÊNCIA para determinar a natureza desse adicional, uma vez que a lei somente cita o seu pagamento, sem esclarecer o motivo e se incorpora);
- 2. GRATIFICAÇÃO MAGISTÉRIO (Lei ordinária: 4754/2010. Quanto às parcelas que compõem os proventos, é possível

constatar que a legislação cadastrada no SIAP é a Lei Municipal nº 4.754/2010, PCCR dos professores. Nessa legislação, não foi possível encontrar a base legal que fundamenta o recebimento da gratificação de magistério, paga à razão de 10%. Dessa forma, é imperativo o esclarecimento pelo jurisdicionado sobre a fundamentação legal para a concessão da respectiva gratificação);

- 3. ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (Lei ordinária: 4754/2010. Conforme a previsão do art. 40, inciso X da Lei Municipal nº 4.754/2010, o ATS dos professores do Município deveria ser recebido no valor de 5% a cada 3 anos de serviço público. No entanto, a servidora, que, nos termos da CTC, fl.12, contava com 26 anos de serviço público, recebia somente 15% a título de ATS. Portanto, também é impreterível o esclarecimento sobre a forma de cálculo desse adicional, uma vez que, considerando os termos da lei, a servidora teria direito a 40% a título de ATS);
- 4. GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE III (Lei ordinária: 4754/2010. Não foi enviado via SIAP a comprovação do Ensino Superior da servidora para a justificativa do recebimento da Gratificação de Escolaridade, motivo pelo qual solicita-se realização de DILIGÊNCIA para esclarecimentos).
- b) Não há comprovação de que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.
- c) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 01/06/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 09/12/2020, portanto, 191 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.
- d) Considerando, ainda, que não houve cumprimento do prazo fixado na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, fica o gestor sujeito às sanções nela previstas, a critério do Conselheiro Relator.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33







e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de Abril de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

CITAÇÕES № 005 a 007/4ª Controladoria/TCM-PA Publicação: 30/04; 03/05 e 09/05/2024

Citação nº 005/2024/4º CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 1.030001.2022.2.0027)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, §1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO, Prefeito de FARO, no exercício de 2022, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao RELATÓRIO Nº 009/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 005/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM PA e RELATÓRIO № 009/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro /Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 006/2024/4º CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 1.030001.2022.2.0027)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, §1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste

Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) ROOSIVELT IRENO PIMENTEL DE ANDRADE, Secretário Municipal de Educação de FARO, no exercício de 2022, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao RELATÓRIO Nº 009/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 006/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM PA e RELATÓRIO № 009/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro /Relator/4º Controladoria/TCMPA

Citação nº 007/2024/4º CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo n<u>o</u> 1.030001.2022.2.0027)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, §1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) MARIA EDILZA FARIAS FEIJO, Secretário Municipal de Saúde de FARO, no exercício de 2022, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao RELATÓRIO Nο 009/2024/49 CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 007/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM PA e RELATÓRIO № 009/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro /Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46374







DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0350 DE 26/04/2024

Nome: JOSE VICTOR MACHADO NASCIMENTO

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Divisão de Manutenção e Obras/Diretoria de Administração, a partir desta data.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0351 DE 29/04/ 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 055/2024-DIPLAMFCE/TCM-PA, de 26/04/2024; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15/06/2024 o prazo da Portaria de Fiscalização nº 993/2023, de 26/10/2023, publicada no Diário Eletrônico do TCMPA nº 1.586/2023, relativa à Auditoria de Conformidade na prestação dos serviços de coleta, de destinação e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município de Itaituba/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/04/2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0352 DE 29/04/2024

Nome: DANIEL MOREIRA BENDAHAN DE MELO

Assunto: Autorizar o afastamento por 08 (oito) dias, em

razão do falecimento do seu genitor.

Período: 15 a 22/04/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46414



DIÁRIA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0354 DE 30/04/ 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415570 de 24/04/2024;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira Substituta **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**, para participar da Solenidade de Abertura das Comemorações de 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 05 a 09 de maio de 2024, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0355 DE 30/04/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415565 de 24/04/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, para participar da Solenidade de Abertura das Comemorações de 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 05 a 09 de maio de 2024, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente







PORTARIA Nº 0359 DE 30/04/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual n°5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415567 de 24/04/2024;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira **MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ**, para participar da Solenidade de Abertura das Comemorações de 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 05 a 09 de maio de 2024, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46411

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0357 DE 30/04/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415570, de 24/04/2024;

RESOLVE:

1.Designar a servidora abaixo, para participar da Solenidade de Abertura das Comemorações de 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
SILVANA	AUDITOR DE	F00000370	05 A 09/05/2024	4 e ½
FERREIRA	CONTROLE			(quatro e
PASSOS	EXTERNO			meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

ERRATA*

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 08/2024-TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa ELDORADO COMERCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Onde se lê: totalizando a quantia de R\$ 5.007,99 (cinco mil e sete reais, e noventa e nove centavos),

Leia-se: totalizando a quantia de R\$ 5.066,12 (cinco mil e sessenta e seis reais e doze centavos),

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro / Presidente do TCM / PA

* Republicado por incorreção no DOE № 1.704 de 06 de majo de 2024.









